



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

REPUBLICADA
NESTA DATA
Publicado
21/12/2015
Sec. Mul. Adm
Neuvin Jose de Sousa Siqueira
Secretário Mul. de Administração
Decreto 013 / 2014

Lei nº 222/06

De 11 de agosto de 2006.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão".

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária, as representações no Conselho serão assim distribuídas:

A – Do Governo Municipal:

➤ **Do Poder Executivo:**

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um titular e um suplente;
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e um suplente;

B – Da Sociedade Civil:

- Dois representantes das entidades ou associações comunitárias, sendo um titular e um suplente;
- Dois representantes dos sindicatos (patronal e dos trabalhadores rurais), sendo um titular e um suplente;
- Dois representantes da Igreja Católica, sendo um titular e um suplente;
- Dois representantes das Igrejas Evangélicas, sendo um titular e um suplente;

II – Os representantes do Governo Municipal (titulares e suplentes), na esfera do Executivo, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

II – Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por cada entidade acima mencionada, ressaltando que os representantes das Igrejas Evangélicas serão escolhidos após consenso entre às existentes em Bernardo Sayão.

III– As indicações dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Saúde, por parte do Executivo Municipal e da Sociedade Civil, deverão ser feitas por escrito.

IV– A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário.

Parágrafo Único: Ressaltando o cargo de presidente que será ocupado pelo Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- II - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 6º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) convocação formal do Presidente;
 - b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho, em casos de urgência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

Art. 8ª. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 9ª. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

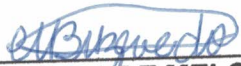
II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 11. Fica revogado a Lei nº 069/97 de 24 de março de 1997 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2006.


MARIA BENTA DE MELO AZEVEDO
Prefeita Municipal